



**CONTRATO N° 008/2019**

**TERMO DE CONTRATO N.º 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2019.**

**CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ N° n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia n° 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva**.

**CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.814.330/0001-50 estabelecida na Av. Treze de Maio, 674, Sala 816, Bairro Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP, representada pelo proprietário, Senhor **Mário Luiz Gabriel Gardin**, portador da Cédula de Identidade n.º 37.384.011-1 – SSP/SP e CPF (MF) n.º 061.698.786-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo n° 4283/2019 – Pregão Eletrônico SRP 006/2019 , o qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se estritamente vinculados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos e checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG no período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato e no Pregão Eletrônico n° 006/2019 e seus anexos, realizado por este Conselho.

**1.2.** Discriminação do objeto:

A **CONTRATADA** deverá fornecer **17 (dezessete) terminais móveis** (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado, nas seguintes condições:



Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual máximo a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor estimado do contrato
1	R\$ 627.000,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de débito</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1,64%	R\$ 10.282,80
2	R\$ 1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de crédito a vista</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1,94%	R\$ 28.401,60
3	R\$ 1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos	2,93%	R\$ 45.795,90
4	R\$ 149.700,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos	3,38%	R\$ 5.059,86
<b>Percentual Global</b>				<b>9,89%</b>	
<b>Valor Estimado do Contrato</b>				<b>R\$ 89.540,16</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, e tem início na data de sua assinatura pelas partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.540,16 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 – Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





**5.1.** A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CROMG, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao CROMG o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**5.2.** A CONTRATADA efetuará o repasse ao CROMG do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Referência. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CROMG.

**5.3.** Caso o valor a ser repassado ao CROMG previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CROMG em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

**5.4.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (CNDG), além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

**5.5.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**5.6.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**5.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.8.** Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

**5.9.** A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao CROMG conforme cláusula cinco do Termo de Referência.



**5.10.** Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CROMG ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CROMG, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**5.11.** A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato pelo CROMG de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Cinco deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

**6.2.** O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

**a)** Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

**b)** Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

**c)** Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

**6.3** - O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo CROMG, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

**6.3.1** - Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados em conta corrente titular do CROMG – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse.

**6.4.** A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

**6.5.** Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis na Sede da CONTRATADA e até 30 (trinta) dias corridos** nas Delegacias Regionais desta, a começar a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento feita pelo CROMG.

**6.6.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais nos endereços abaixo relacionados:

<b>Local(is) de prestação do serviço e quantitativo de maquinas</b>			
<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	<b>Quant. Maquinas</b>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





<b>CRO-MG</b>	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte, MG	30.160-017	<b>3, sendo:</b> 02 – Atendimento 01 – D. Ativa
<b>1 - Delegacia Regional de Alfenas</b>	Rua Gal. Costa Campos, 65 – sala 103 – Ed. Maria Bárbara – Alfenas -MH	37.130-131	<b>1</b>
<b>2 - Delegacia Regional de Diamantina</b>	Praça Dr. Prado, 56 – Centro – Diamantina - Mg	39.100-000	<b>1</b>
<b>3 - Delegacia Regional de Divinópolis</b>	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 – sala 1115	35.500-900	<b>1</b>
<b>4 - Delegacia Regional de Governador Valadares</b>	Avenida Brasil, 3277 – 3º Andar – Ed. Trindade – Centro – Gov. Valadares - MG	35.010-070	<b>1</b>
<b>5 - Delegacia Regional de Ipatinga</b>	Rua Juiz de Fora, 18 – 3º andar – Centro – Ipatinga - MG	35.160-031	<b>1</b>
<b>6 - Delegacia Regional de Juiz de Fora</b>	Rua Clorindo Burnier, 135 – Bairro - Vitorino Braga – Juiz de Fora - MG	36.060-270	<b>1</b>
<b>7 - Delegacia Regional de Lavras</b>	Rua Costa Pereira, 45 – sala 204 – Centro – Lavras - MG	37.200-000	<b>1</b>
<b>8 - Delegacia Regional de Montes Claros</b>	Rua: Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna - Montes Claros - MG	39.401-301	<b>1</b>
<b>9 - Delegacia Regional de Muriaé</b>	Rua Barão do Monte Alto, 144 – sala 301 – Centro – Muriaé - MG	36.880-000	<b>1</b>
<b>10 - Delegacia Regional de Patos de Minas</b>	Rua Major Gote, 585 – salas 608/609 – Centro – Patos de Minas - MG	38.700-107	<b>1</b>
<b>11 - Delegacia Regional de Teófilo Otoni</b>	Rua Epaminondas Otoni, 689 – Cj. 301- Centro – Teófilo Otoni - MG	39.800-013	<b>1</b>
<b>12 - Delegacia Regional de Três Corações</b>	Rua Presidente Dutra, 03 – sala 405 – Centro – Três Corações - MG	37.410-117	<b>1</b>
<b>13 - Delegacia Regional de Uberaba</b>	Rua Major Eustáquio, 76 – sala 911 – Centro – Uberaba - MG	38.010-270	<b>1</b>
<b>14 - Delegacia Regional de Uberlândia</b>	Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400 – sala 1110 – Centro - Uberlândia - MG	38.400-900	<b>1</b>
<b>TOTAL DE MAQUINETAS</b>			<b>17</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE SUPORTE

7.1. A Contratada deverá encaminhar ao CROMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

7.2. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;

7.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.



7.4. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Belo Horizonte/MG ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e de débito, com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, na sede deste Conselho, situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte. a contar do recebimento da via do contrato assinada.

9.2. A CONTRATADA deverá oferecer, ao menos, abrangência das duas principais operadoras de cartões do mercado: VISA, VISA ELECTRON, MASTECARD e MASTERCARD MAESTRO;

9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 17 (dezesete) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções: débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado;

9.2.1.1. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquineta” deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.

9.2.1.2. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para o CROMG.

9.3. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

9.4. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CROMG, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.





**9.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do CROMG, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

**9.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Delegacias do CROMG. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.

**9.7.** A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, atualizar *softwares* dos equipamentos fornecidos, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CROMG.

**9.7.1.** Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CROMG, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

**9.8.** A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

**9.9.** A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

#### **9.10. Canais de utilização**

**9.10.1 - Terminais móveis:** são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos “sem fio”, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.

**9.10.1.1** - Os terminais móveis da presente licitação deverão possuir sistema android previamente instalado pela contratada. Possibilidade de instalar aplicações desenvolvidas utilizando como base a plataforma móvel Android. Disponibilização de SDK adotado pela fabricante, juntamente com sua documentação e possíveis APIs de conexão utilizadas pela contratada que se fizerem pertinente a integração a seu sistema. Fornecer ambiente e ou APIs de desenvolvimento para testes, conhecido tipicamente como *sandbox*, para que o CROMG possa homologar os aplicativos por ela desenvolvido. Loja virtual para submissão dos aplicativos desenvolvidos por esta autarquia, quando a instalação direta através de cabo USB não for permitida por razões de segurança ou outras razões determinadas pela contratada.

**9.10.1.2** - A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

**9.10.2 - Checkout para pagamento online** - Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela contratada para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O *checkout* também conhecido como *e-commerce*, fornecido pela contratada deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a contratante envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da contratada, que efetuará o processamento do pagamento. O Checkout deverá permitir configurações previamente adotadas pela contratante sobre número de parcelas, máxima.

**9.10.3 - Relatórios e Extratos** - A contratada deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de





pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela contratada a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.

**9.10.4 - API de confirmação de pagamento realizado** - A contratada deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da contratada para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da contratada deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.

**9.10.5.** A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro.

**9.10.6** O CROMG, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.

**9.10.7.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

**9.10.8.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do CROMG, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

**9.10.9.** A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo CROMG demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

**9.10.10.** Disponibilizar relatórios de conciliação com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do CROMG.

**9.10.7.1.** Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo CROMG.

**9.10.11.** O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 17 (dezesete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o CROMG, obrigatoriamente.

## **9.11. Funções para pagamento**

### **9.11.1. Função de débito**

**9.11.1.1.** Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

### **9.11.2. Função de crédito à vista**





**9.11.2.1** Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **9.11.3. Função de crédito parcelado**

**9.10.3.1** - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **9.11.4. Função de crédito parcelado**

**9.11.4.1** - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

## **9.12. Monitoramento das vendas**

**9.12.1.** A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao CROMG, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

**9.12.2.** A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CROMG, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

**9.12.2.1.** As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

**9.12.2.2.** O serviço oferecido ao CROMG deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

## **9.13. Acompanhamento**

**9.13.1.** A execução dos serviços será acompanhada por pessoa (s) designada (s) pelo CROMG durante toda a vigência contratual.

**9.13.2.** Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CROMG, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.

**9.13.3.** A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.



**9.13.4.** O CROMG poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**11.1.1.** Ser responsável pela prestação de todo o serviço ofertado, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação;

**11.1.2.** Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em todo o estado de Minas Gerais, na Sede e nas regionais deste Conselho;

**11.1.3.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**11.1.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais no âmbito federal, estadual e municipal;

**11.1.5.** Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;

**11.1.6.** Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;

**11.1.7.** Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;

**11.1.8.** Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com os valores líquidos que deverão ser repassados ao CROMG;

**11.1.9.** Creditar em favor da CONTRATANTE, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;

**11.1.10.** Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 17 (dezesete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante a vigência do contrato, que aceitam no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CROMG, obrigatoriamente;

**11.1.11.** Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;





- 11.1.12.** Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 11.1.13.** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.14.** Prestar assistência on-line permanente;
- 11.1.15.** Atualizar o software, quando necessário;
- 11.1.16.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.17.** Permitir que a CONTRATANTE acesse o site da CONTRATADA mediante senha específica para realização de consultas;
- 11.1.18.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para a conferência dos valores repassados ao CROMG;
- 11.1.19.** Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 11.1.20.** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de *chargebacks*, quando houver.
- 11.1.21.** Entende-se por *chargebacks* o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.
- 11.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.1.23.** Atender às determinações do Fiscal do Contrato CROMG;
- 11.1.24.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;
- 11.1.25.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 11.1.25.1.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 11.1.26.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CROMG mediante sua prévia e expressa autorização.



**11.1.27.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CROMG.

**11.1.28.** Não utilizar a marca do CROMG ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

**11.1.29.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou estrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**11.1.30.** Prestar esclarecimentos ao CROMG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**11.1.31.** Sempre que o CROMG solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:

**11.1.31.1.** Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do CROMG) quaisquer Informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

**11.1.31.2.** Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidos a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA.

**11.1.31.3.** Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao CROMG um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

**11.1.32.** Orientar seus funcionários no sentido de estarem uniformizados, portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do CROMG;

**11.1.33.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CROMG.

**11.1.34.** Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e





f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

**11.1.35.** Administrar o repasse das transações negociadas pelo CROMG, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

**11.1.36.** Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

**11.1.37.** Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

**11.1.38.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**11.1.39.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;

**11.1.40.** Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**11.1.41.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**11.1.42.** Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**11.1.43.** Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**11.1.44.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**11.2.** Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

**11.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**11.2.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



**11.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**11.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

**11.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este contrato;

**11.2.6.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**11.2.8.** O **CONTRATANTE** deverá manter a via original (via do **CONTRATANTE**) de cada comprovante de vendas à disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à contratada a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

**11.2.9.** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**11.2.10.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**11.2.11.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**11.2.12.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.

**11.2.13.** A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a **CONTRATADA** e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.

**11.2.14.** A **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica;

**11.2.15.** Permitir que a **CONTRATADA** promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes;

**11.2.16.** Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros;

**11.2.17.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

**11.2.18.** Transmitir ao **CONTRATADO** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;





**11.2.19.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**11.2.20.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**11.2.21.** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**11.2.22.** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**11.2.23.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

**11.2.24.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**11.2.25.** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**11.2.26.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas nesta Cláusula, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

### **12.2.1. Advertência**

a) A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **12.2.2. Multa**



a) O atraso injustificado na execução na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, descontado o percentual aplicado na alínea anterior.

c) Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como a recidiva advertência, sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

**12.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CROMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS pelos prejuízos resultantes.

**12.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

**12.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CROMG poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, prejudique o cofre público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item 11.2.2.

**12.6.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante § 3º, do Art. 86, e § 1º, do Art. 87, da Lei 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor estimado do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.





**13.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.9.** Será considerada extinta a garantia:

**13.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.9.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15.1.3.** Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CROMG.

**15.2.** É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.**





17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

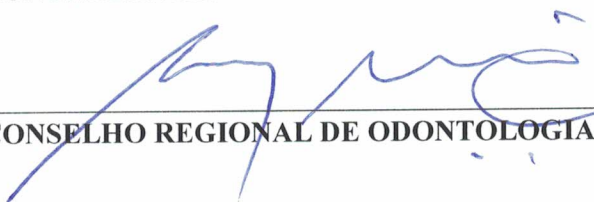
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG – Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

  
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

Testemunhas:

1.   
Marcelino Cardoso de Oliveira  
Coord. Compras/Almox./Patrimônio  
CRMG

2.   
Eduardo Lucas Heleodoro dos Santos  
Assessor da Tesouraria  
CRMG

Examinado e aprovado pela Projur nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

  
Nome/OAB-MG

Data 05 / 08 / 2019